



CORAL PINHALENSE.

C.N.P.J. n.09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº4.004 de 10/12/2013.
Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.

dias antes da data da eleição, mediante escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, esta poderá ser realizada por aclamação.

Parágrafo 1º - Em caso de empate haverá um novo escrutínio entre os mais votados.

Parágrafo 2º - Concorrerão e somente serão eleitos associados com o mínimo 01(hum) ano de efetiva participação, inscritos na chapa, observado o prazo do “caput”.

Artigo 33º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 34º – A Associação se manterá através de subvenções, contribuição de associados e outras atividades, sendo essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, conforme os artigos seguintes.

Artigo 35º - As fontes de recursos e os voluntários para o desenvolvimento e manutenção da Associação, serão aplicados integralmente no país, e em seus objetivos socioculturais, conforme art.14 inciso II da Lei 5.172/1966, e provém de:

- I - receitas do patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções, convênios e parceria que venha a receber voluntariamente dos Poderes Público e Privado;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 36º – A prestação de contas de recursos subvencionados, conveniados Municipal, Estadual e Federal, seguirá às normas contidas na Portaria Conjunta nº02 do Secretário do Tesouro Nacional e Secretário do Orçamento Federal, ou outra que a substitua, conforme normas contábeis vigentes.

Artigo 37º O Patrimônio da Associação é constituído de legados, doações, contribuições de associados, de terceiros, bens móveis, ações e apólices de dívida pública.

CAPÍTULO VI - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 38º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de sua atuação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
EMPÉRIO SANTO DO PINHAL - SP.
MICROFILME N.º C 9851